

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS POR ATO INTER-VIVOS – ITBI PARA A LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS RELATIVOS À TRANSMISSÃO OU CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS A IMÓVEIS CONSTITUÍDOS POR TERRENOS DE MARINHA UTILIZADOS SOB O REGIME DE OCUPAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DESTE TRIBUTO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, II da Lei Orgânica combinado com inciso II, do art. 37, da Lei municipal 1068 de 1991, resolve:

**Art. 1º** Fica dispensada a apresentação do comprovante de pagamento antecipado do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter-Vivos – ITBI, prevista no artigo 9º da Lei Municipal 859/1989 ou da emissão de certidão de dispensa deste tributo para a lavratura dos atos notariais relativos à transmissão ou cessão de direitos relativos à imóveis constituídos por terrenos de marinha utilizados sob o regime de ocupação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não alcança os atos de registro dos referidos títulos pelos Cartórios de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A dispensa prevista no caput não implica no reconhecimento da não-incidência do imposto, tampouco impede a sua exigência pela autoridade fiscal caso seja verificada a ocorrência do fato gerador, resguardada somente a exclusão da responsabilidade da serventia que lavrou o ato notarial.

**Art. 2º.** O adquirente fica obrigado a comunicar a lavratura do ato notarial relativo à transmissão ou cessão de direitos relativos à imóveis constituídos por terrenos de

marinha utilizados sob o regime de ocupação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura do referido título, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput será realizada exclusivamente através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, dirigida ao Departamento de Cadastro Fazendário, para fins de atualização cadastral.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.